



RESOLUÇÃO Nº 002/IPI/2019

Dispõe sobre a instituição da Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência de Itajaí, e do uso aceitável dos recursos computacionais e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, Maria Elisabeth Bittencourt, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, alínea “g”, da Lei nº 3.742 de 14 de maio de 2002,

CONSIDERANDO a importância da segurança da informação para prevenir o uso incorreto, indevido ou irregular de informações e recursos corporativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso adequado das informações no âmbito do Instituto de Previdência de Itajaí, assegurando a inviolabilidade de direitos constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 11.282 de 02 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação, com o objetivo de prover o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI de normas gerais e específicas de segurança da informação, bem como de procedimentos complementares destinados à proteção da informação, à disciplina de sua utilização, e ao uso dos recursos computacionais geridos no âmbito desta autarquia.

§ 1º A Política de Segurança da Informação observará:

I - aos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes;

II – o direito individual e coletivo de filiados previdenciários, à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo de correspondência e comunicações; e

III – a proteção de assuntos que mereçam tratamento especial, conforme a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 2º A Política de Segurança da Informação tem por objetivo garantir a confidencialidade, a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001

CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



disponibilidade e a integridade das informações produzidas, custodiadas e de forma ampla geridas pelo Instituto de Previdência de Itajaí.

§ 3º Serão acatadas às diretrizes e determinações da Secretaria Municipal de Tecnologia , no que concerne ao uso adequado dos recursos de rede disponibilizados ao Instituto de Previdência de Itajaí.

§ 4º Essa resolução aplica-se a quaisquer informações, em qualquer meio ou suporte, e destina-se a quem tenha acesso de forma direta ou indireta, especialmente aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, terceirizados, estagiários, colaboradores, conselheiros, segurados ativos, inativos e pensionistas, outros dependentes em geral e pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo Instituto de Previdência de Itajaí.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

II - Segurança da informação: é o conjunto de rotinas e procedimentos que tem como principal foco a proteção de dados em geral, informações sigilosas, pessoais, de interesse e proteção individual, bem como, o controle da divulgação de informações institucionais, para garantir que as atividades exercidas e desempenhadas pela autarquia reduzam consideravelmente a probabilidade de quaisquer riscos e ameaças, e maximizem a eficiência e a efetividade das ações e rotinas administrativas;

III - Recursos Computacionais: é o conjunto de equipamentos de informática, como computadores e seus periféricos, notebooks, impressoras, data-show, dispositivos de armazenamento, sistemas, software e quaisquer equipamentos integrantes da rede ou a ela conectados como cabeamento, switches e demais itens de hardware.

Art. 3º A segurança da informação no Instituto de Previdência de Itajaí abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Confidencialidade: garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

II - Disponibilidade: garante que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados, sempre que necessário e;

III - Integridade: garante a não violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão acidental ou proposital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001

CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



Art. 4º Para fins de segurança da informação, os usuários classificam-se em:

I - Usuário Interno: qualquer servidor efetivo, cedido ou comissionado, bem como inativos participantes do RPPS, que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Instituto de Previdência de Itajaí;

II - Usuário Colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador do Instituto de Previdência de Itajaí que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas por este instituto; e

III - Usuário Externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Instituto de Previdência de Itajaí e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

§ 1º Os usuários internos, externos e colaboradores estão sujeitos também às diretrizes, normas e procedimentos de segurança de informação do Setor de Tecnologia da Informação do Município de Itajaí.

§ 2º Os usuários internos e colaboradores são responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso e reportar à Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência de Itajaí os incidentes em segurança da informação de que tenham conhecimento.

§ 3º Quando detectado qualquer incidente ou indício de irregularidade praticado por usuário externo, a Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência de Itajaí poderá suspender imediatamente o seu acesso e adotar medidas de segurança.

Art. 5º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Instituto de Previdência de Itajaí, que não sejam de domínio público, deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores.

§ 1º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores necessitará de prévia autorização formal.

§ 2º O acesso, quando autorizado, dos usuários colaboradores ou externos a informações produzidas ou custodiadas pelo Instituto de Previdência de Itajaí que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a Termo de Sigilo e Responsabilidade.

Art. 6º As medidas de segurança da informação devem ser planejadas, aplicadas, implementadas e, avaliadas de acordo com os objetivos institucionais do Instituto de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001

CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



Previdência de Itajaí observando as regras do Setor de Tecnologia da Informação do Município de Itajaí.

Parágrafo Único. Os contratos com terceiros, bem como os convênios firmados com outros órgãos públicos que prevejam intercâmbio de informações, observarão os termos desta Resolução.

Art. 7º São responsabilidades do gestor da informação, no que concerne às informações sob sua gestão, produzidas ou custodiadas pelo Instituto de Previdência de Itajaí:

I - garantir a segurança das informações;

II - garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste dispositivo.

§ 1º As informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa ao Instituto de Previdência de Itajaí serão submetidas, adicionalmente, a medidas de segurança da informação compatíveis com os requisitos pactuados com quem as forneceu.

§ 2º Quando se tratar de informação sob a forma de sistema, serviço ou outra espécie de solução, a designação do gestor da informação e a definição de suas responsabilidades ocorrerão mediante Portaria do Diretor Presidente.

Art. 8º São responsabilidades do custodiante da informação:

I - garantir a segurança da informação sob sua posse, conforme os critérios definidos pelo respectivo gestor da informação;

II - comunicar tempestivamente ao gestor sobre situações que comprometam a segurança das informações sob custódia; e

III - comunicar eventuais limitações para cumprimento dos critérios definidos pelo gestor para segurança da informação, para que este decida quanto à cessão ou não da administração das informações.

Art. 9º São responsabilidades dos Diretores do Instituto de Previdência de Itajaí no que se refere à segurança da informação:

I - conscientizar usuários internos e colaboradores sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação;

II - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação;

III - zelar pela confidencialidade dos dados de acesso dos segurados do RPPS; e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001

CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



IV - tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da segurança da informação por parte dos usuários internos e colaboradores sob sua supervisão.

Art. 10. As informações produzidas por usuários internos e colaboradores, no exercício de suas funções, destinam-se exclusivamente ao atendimento da atividade institucional do Instituto de Previdência de Itajaí e incorporam-se ao seu patrimônio, não cabendo aos seus criadores qualquer direito de reivindicação autoral.

§ 1º Quando as informações forem produzidas por terceiros para uso exclusivo do Instituto de Previdência de Itajaí, instrumento próprio obrigará os criadores ao sigilo permanente do conteúdo dos produtos.

§ 2º É vedada a utilização, disposição ou cedência das informações a que se refere o parágrafo anterior em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso ao estabelecido pelo Instituto de Previdência de Itajaí.

Art. 11. Os equipamentos de informática, comunicação, sistema, correio eletrônico, internet, intranet e informações, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades de interesse do Instituto de Previdência de Itajaí, sendo vedado:

- a- O acesso a redes sociais, salas de bate-papo (chats), site de vídeos ou similares, para fins particulares;
- b- O acesso a sites não confiáveis, impróprios ou que não estejam relacionados ao desempenho de atividades do Instituto de Previdência de Itajaí;
- c- O uso de contas particulares de correio eletrônico para fins institucionais;
- d- O uso e a instalação de jogos ou de download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc);
- e- O uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;
- f- A cópia não autorizada de softwares de propriedade do Instituto de Previdência de Itajaí;
- g- O acesso, armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual ou preconceituoso;
- h- O armazenamento de arquivos pessoais e/ou não pertinentes às atividades fim do Instituto de Previdência de Itajaí nos computadores deste;
- i- O consumo de alimentos, bebidas nas mesas de trabalho próximo aos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001

CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



equipamentos de informática e em locais que armazenem informações de forma física;

- j- O uso de computadores e impressoras para fins particulares;
- k- A retirada de equipamentos eletrônicos ou arquivos físicos da sede do Instituto de Previdência de Itajaí sem a autorização da autoridade competente;
- l- O uso de softwares ou aplicativos não licenciados ou não autorizados pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 12. Com relação aos recursos computacionais disponibilizados, o usuário deverá observar as seguintes recomendações:

I – zelar pela sua conservação e correta utilização, em especial, quando autorizados pela Diretoria Administrativa e Financeira para uso fora das dependências do órgão;

II – registrar formalmente à Diretoria Administrativa e Financeira, por meio de email ou Comunicação Interna, sobre os sinistros ocorridos nos recursos computacionais;

III – conservar a configuração dos mecanismos de segurança e de gerenciamento instalados nos equipamentos e sistemas, tais como firewalls pessoais, antivírus, dentre outros, sendo proibido quaisquer formas de alteração ou desativação;

IV – não salvar arquivos e documentos referentes ao seu trabalho localmente no computador de trabalho, utilizando sempre que disponível o servidor de compartilhamento de arquivos oferecido;

V – não compartilhar diretórios locais de computador ou de notebook de uso funcional.

Art. 13. O manejo, instalação e configuração de recursos computacionais nas dependências do Instituto de Previdência de Itajaí são de competência exclusiva da Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Único. Os recursos computacionais não poderão ser movimentados dentro ou fora das dependências do órgão sem a devida autorização da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 14. As solicitações de recursos computacionais deverão ser formalizadas mediante email ou comunicação interna e encaminhado para a Diretoria Administrativa e Financeira.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001

CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



Art. 15. Somente o pessoal técnico do Instituto de Previdência de Itajaí ou prestadores de serviço contratados para esse fim estão autorizados a realizar manutenção, alteração, instalação e desinstalação nos recursos computacionais do Instituto de Previdência de Itajaí.

Art. 16. Os recursos computacionais do Instituto de Previdência de Itajaí devem estar de acordo com as políticas e normas estabelecidas pela Diretoria Administrativa e Financeira e o Setor de Tecnologia da Informação do Município de Itajaí, especialmente quanto à obrigatoriedade do uso de softwares homologados, ferramentas de segurança e configuração da rede interna.

Art. 17. O uso da Internet é destinado somente para execução de rotinas de trabalho ou como fonte de pesquisa/consulta de informações relativas à atividade laboral no Instituto de Previdência de Itajaí.

Art. 18. É vedado o acesso, mesmo que fora do horário do expediente, a sítios da Internet de conteúdo inadequado ao ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando aos de conteúdo erótico, racista, homofóbico, pornográfico, pedófilo, criminoso, discriminatório, bate-papo (chats), troca ou compartilhamento de arquivos e vídeos.

Art. 19. O acesso a sítios de relacionamento, de redes sociais e de compartilhamento de arquivos e vídeos deverá ser limitado somente aos usuários que desempenham atribuições correlatas, devendo sempre preceder de autorização da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 20. Os servidores efetivos, cedidos, comissionados e estagiários ficam cientes de que os ambientes, sistemas, computadores e redes do Instituto de Previdência de Itajaí poderão ser monitorados e gravados.

§ 1º A Diretoria Administrativa e Financeira tem autonomia para monitorar e auditar os acessos à Internet concedidos pelos usuários dos diversos níveis hierárquicos do Instituto de Previdência de Itajaí.

§ 2º Os acessos à Internet serão bloqueados quando for detectado o uso do recurso em função ou atribuição diferente da que motivou sua liberação ou por pedido de superior hierárquico.

Art. 21. Todos os softwares e aplicativos utilizados como recurso computacional do Instituto de Previdência de Itajaí devem ser previamente avaliados e homologados pela Diretoria Administrativa e Financeira que considerará, dentre outros aspectos, os de segurança, de legalidade, de propriedade de marca e de suporte ao usuário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001

CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável por controlar licenças de uso dos softwares e aplicativos licenciados utilizados no ambiente corporativo respeitando as leis de direitos autorais (copyright).

Art. 22. Todo recurso de computação móvel do Instituto de Previdência de Itajaí, tais como *notebooks* e *smartphones*, devem receber o mesmo nível de proteção das estações de trabalho da autarquia, resguardadas as peculiaridades e requisitos técnicos particulares de cada equipamento.

Parágrafo Único. Quando não estiverem na posse imediata do usuário, os recursos de computação móveis deverão ser guardados em local fechado ou protegidos por dispositivos de segurança específicos.

Art. 23. Em caso de roubo ou furto de recursos computacionais móveis de propriedade do Instituto de Previdência de Itajaí, o usuário deve registrar boletim de ocorrência junto às autoridades policiais locais e notificar imediatamente a Diretoria Administrativa e Financeira sobre o ocorrido.

Parágrafo Único. Todos os recursos computacionais móveis devem ser transportados de forma segura, em mochilas, maletas ou cases adequados.

Art. 24. O não cumprimento e/ou violação das diretrizes apresentadas nesta política de segurança da informação pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o devido processo legal previstos no Código de Ética do Instituto de Previdência de Itajaí e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Itajaí – L. 2.960/95.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigência na data da sua publicação.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
DIRETORA PRESIDENTE